

## Chamada MCTI/MPA/CNPq N° 22/2015 – Ordenamento da Pesca Marinha Brasileira

### I - CHAMADA

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e o Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA tornam pública a presente Chamada e convidam os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos, e em conformidade com o anexo **REGULAMENTO**, parte integrante desta Chamada.

#### I.1 – OBJETIVO

**I.1.1** – A presente Chamada tem por objetivo selecionar propostas para apoio financeiro a projetos que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação da pesca marinha no Brasil, a fim de subsidiar o ordenamento pesqueiro.

**I.1.2** – As propostas devem observar as condições específicas estabelecidas na parte **II – REGULAMENTO**, anexo a esta Chamada, que determina os requisitos relativos ao proponente, cronograma, recursos financeiros a serem aplicados nas propostas aprovadas, origem dos recursos, itens financiáveis, prazo de execução dos projetos, critérios de elegibilidade, critérios e parâmetros objetivos de julgamento e demais informações necessárias.

#### I.2 – APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

**I.2.1** – As propostas devem ser acompanhadas de arquivo contendo o projeto e devem ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, utilizando-se do Formulário de Propostas online, disponível na Plataforma Carlos Chagas, a partir da data indicada no subitem **II.1.3 – CRONOGRAMA** do **REGULAMENTO**.

**I.2.2** – As propostas devem ser transmitidas ao CNPq até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data limite de submissão das propostas, descrita no subitem **II.1.3 – CRONOGRAMA** do **REGULAMENTO**.

**I.2.2.1** – O atendimento pelo endereço eletrônico [atendimento@cnpq.br](mailto:atendimento@cnpq.br) ou pelo telefone 0800 61 9697 encerra-se, impreterivelmente, às 18h30 e esse fato não será aceito como justificativa para envio posterior à data limite.

**I.2.2.2** – O proponente receberá, após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da transmissão.

**I.2.3** – As propostas devem ser apresentadas em conformidade com o descrito no subitem **II.2 – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE** – do **REGULAMENTO**, contendo rigorosamente todos os itens previstos nesta Chamada.

**I.2.4** – O arquivo contendo o projeto de pesquisa deve ser gerado fora do Formulário de Propostas *online* e anexado a este, nos formatos “doc”, “pdf”, “rtf” ou “*post script*”, limitando-se a 1Mb (um megabyte).

**I.2.5** – Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, etc, para esclarecer a argumentação da proposta, estes não devem comprometer a capacidade do arquivo, pois as propostas que excederem o limite de 2Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

**I.2.6** – Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no subitem **I.2.2** acima.

**I.2.7** – Será aceita uma única proposta por proponente.

**I.2.8** – Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.

**I.2.9** – Constatado o envio de propostas idênticas, serão tomadas as seguintes medidas:

- a) – caso se verifique que as propostas são do mesmo proponente, será considerada somente a última versão enviada por ele;
- b) – se as propostas idênticas forem enviadas por proponentes diferentes, ambas as propostas serão sumariamente desclassificadas.

### **I.3 – ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO**

A seleção das propostas submetidas ao CNPq, em atendimento a esta Chamada, será realizada por intermédio de análises e avaliações comparativas. Para tanto, são estabelecidas as seguintes etapas:

#### **I.3.1 – Etapa I – Análise pela Área Técnica do CNPq**

**I.3.1.1** – Esta etapa, a ser realizada pela área técnica do CNPq, consiste na análise das propostas apresentadas quanto ao atendimento às disposições estabelecidas nos itens do **REGULAMENTO**, relativos ao subitem **II.1.5 - ITENS FINANCIÁVEIS** e subitens **II.2.4 - QUANTO AO PROPONENTE E EQUIPE DE APOIO** e **II.2.6 - QUANTO À INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO**, dos **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**.

#### **I.3.2 – Etapa II – Análise, Julgamento e Classificação pelo Comitê Julgador**

**I.3.2.1** – As propostas serão avaliadas e classificadas nesta etapa considerando a análise da etapa anterior e os **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**, indicados no subitem **II.2.5 - QUANTO À PROPOSTA**, e de **JULGAMENTO**, indicados no subitem **II.3**, do **REGULAMENTO**, que serão pontuados pelo Comitê Julgador.

**I.3.2.2** – A pontuação final de cada projeto será aferida conforme estabelecido no subitem **II.3 – CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO do REGULAMENTO**.

**I.3.2.3** – Após a análise de mérito e relevância de cada proposta e da adequação de seu orçamento, os Comitês, dentro dos limites orçamentários estipulados pela Diretoria Executiva do CNPq, poderão recomendar:

- a) aprovação, com ou sem cortes orçamentários; ou
- b) não aprovação.

**I.3.2.4** – O parecer do Comitê sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em Planilha Eletrônica, contendo a relação das propostas julgadas, recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.

**I.3.2.5** – Para propostas recomendadas, será definido o valor a ser financiado pelo CNPq.

**I.3.2.6** – Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer técnico consubstanciado, contendo as justificativas para a recomendação ou não recomendação.

**I.3.2.7** – A Planilha Eletrônica será assinada pelos membros do Comitê.

**I.3.2.8** – Não é permitido integrar o Comitê Julgador o pesquisador que tenha apresentado propostas a esta Chamada ou que participe da equipe do projeto.

**I.3.2.9** – É vedado aos membros do Comitê:

- a) julgar processos em que haja conflito de interesses;
- b) divulgar, antes do anúncio oficial do CNPq, os resultados de qualquer julgamento;
- c) fazer cópia de processos;
- d) discriminar áreas ou linhas de pensamento;
- e) emitir parecer em recurso contra decisão sua, e
- f) comportar-se como representante de uma instituição ou de uma região.

### **I.3.3 – Etapa III – Análise pela Diretoria Executiva (DEX) do CNPq**

Todas as propostas analisadas pelos Comitês serão submetidas à apreciação da Diretoria Executiva do CNPq, que emitirá a decisão final sobre sua aprovação, observados os limites orçamentários desta Chamada.

## **I.4 – RESULTADO DO JULGAMENTO**

**I.4.1** – A relação das propostas aprovadas com recursos financeiros da presente Chamada será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço [www.cnpq.br](http://www.cnpq.br), e publicada no Diário Oficial da União.

**I.4.2** – Todos os proponentes da presente Chamada terão acesso ao parecer sobre sua proposta, preservada a identificação dos pareceristas.

## **I.5 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**I.5.1** – Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso em formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação dos resultados na página do CNPq e da disponibilização dos pareceres na Plataforma Carlos Chagas, conforme **NORMAS RECURSAIS** deste Conselho.

**I.5.2** – O recurso deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Análise de Recursos - COPAR que, após exame, encaminhará o resultado para deliberação final da Diretoria Executiva do CNPq.

**I.5.3** – Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos.

**I.5.4** – O prazo terá início e término em dias de expediente no CNPq.

## **I.6 – APOIO DAS PROPOSTAS APROVADAS**

**I.6.1** – As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do Coordenador/Proponente, mediante assinatura de **TERMO DE ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO**.

**I.6.2** – A assinatura do **TERMO DE ACEITAÇÃO** ficará subordinada à existência prévia de **Acordo de Cooperação Técnica**, celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme disposto nas normas deste Conselho.

**I.6.3** – A existência de alguma inadimplência do proponente com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

## **I.7 – CANCELAMENTO DA CONCESSÃO**

A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

## **I.8 – PUBLICAÇÕES**

**I.8.1** – As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

**I.8.2** – As **AÇÕES PUBLICITÁRIAS** atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União deverão observar rigorosamente as disposições que regulam as espécies.

## **I.9 – IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA**

**I.9.1** – Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas.

**I.9.2** – Não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

**I.9.3** – A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria Executiva do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: [dabs@cnpq.br](mailto:dabs@cnpq.br).

## **I.10 – REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA**

A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Executiva do CNPq, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

## **I.11 – PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS**

É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

## **I.12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**I.12.1** – A publicação dos artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverá ser realizada, preferencialmente, em revistas de acesso aberto.

**I.12.2** – Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica à Coordenação de Agropecuária e do Agronegócio - COAGR, através do endereço: [coagr@cnpq.br](mailto:coagr@cnpq.br).

**I.12.3** – Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada ao CNPq por seu coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo tal alteração ser autorizada antes de sua efetivação.

**I.12.4** – Ao final da vigência, o coordenador deverá apresentar a prestação de contas financeira e os relatórios técnicos, em conformidade com o que estiver estabelecido no **TERMO DE ACEITAÇÃO** e demais normas do CNPq, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de regência.

**I.12.5** – Durante a execução, o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, de acordo com o estabelecido no **TERMO DE ACEITAÇÃO**.

**I.12.6** – O CNPq reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.

**I.12.7** – As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo:

**I.12.7.a)** Os projetos submetidos a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos pesquisadores e/ou bolsistas para o CNPq, que contenham informações sobre os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final pelo CNPq. (Lei 12.527/2011 de 18 de novembro de 2011, art 7º, §3º, e Decreto 7.724/2012 de 16 de maio de 2012, art 20);

**I.12.7.b)** Aqueles pesquisadores cujos projetos submetidos ao CNPq, aprovados ou não, e/ou seus relatórios técnicos apresentados que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade, Desenho Industrial, Programa de Computador ou qualquer outra forma de registro de Propriedade Intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.

**I.12.7.b1)** As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas na cláusula anterior subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.

**I.12.7.b2)** Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.

**I.12.7.c)** As partes deverão assegurar que cada um de seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.

**I.12.7.d)** O CNPq disponibilizará, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.

**I.12.8** – Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação (Lei nº 10.973 de 02 de dezembro de 2004), regulamentada pelo Decreto 5.563, de 11 de outubro de 2005, na a Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996) e pelas normas internas do CNPq que regulam a matéria.

**I.12.9** – A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público inseridos no caput do artigo 37 da Constituição Federal, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber, e, em especial, pelas normas internas do CNPq.

**I.12.10 – OS ESCLARECIMENTOS E AS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DA CHAMADA E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA ONLINE, BEM COMO A LEGISLAÇÃO QUE REGULA ESTA CHAMADA, PODERÃO SER OBTIDOS NOS ITENS II.5 e II.6 DO REGULAMENTO**

### **I.13 – CLÁUSULA DE RESERVA**

A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Brasília, 01 de outubro de 2015.

## **Chamada MCTI/MPA/CNPq N° 22/2015 – Ordenamento da Pesca Marinha Brasileira**

### **II - REGULAMENTO**

O presente REGULAMENTO tem por finalidade definir as atividades a serem apoiadas financeiramente e as condições para implementação do apoio, mediante a seleção, por Chamada, de propostas para execução de projetos.

#### **II.1 – DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**

##### **II.1.1 – DO OBJETO**

Fomentar a produção de conhecimento aplicado sobre o uso dos principais estoques pesqueiros marinhos da costa brasileira, de modo a contribuir para o desenvolvimento científico, tecnológico e inovador da pesca, com o intuito de subsidiar o ordenamento pesqueiro de forma sustentável.

##### **II.1.1.1 - Objetivos Específicos:**

- a) Subsidiar o processo de gestão pesqueira, apoiando os trabalhos dos Subcomitês Científicos (SCC), dos Comitês Permanentes de Gestão (CPG's), para as modalidades de pesca de maior importância econômica e social. Informações mais detalhadas sobre o funcionamento dos CPG's podem ser acessadas no sítio do MPA, disponível em <http://www.mpa.gov.br/pesca/gestao-compartilhada>. Ressaltam-se as Portarias Interministeriais (PI) conjuntas do MPA e Ministério do Meio Ambiente (MMA) PI n° 01/2010, PI n° 01/2011, PI n° 06/2015, PI n° 07/2015, PI n° 08/2015, e PI n° 09/2015 sobre a criação dos CPG's, bem como a PI n° 05/2015 sobre a regulamentação do Sistema de Gestão Compartilhada do uso sustentável dos recursos pesqueiros.
- b) Gerar informações científicas atualizadas, a fim de garantir a construção de políticas de ordenamento, bem como o monitoramento das principais espécies capturadas;
- c) Selecionar propostas para apoio financeiro a projetos estruturantes e em rede, que promovam uma maior interação entre áreas do conhecimento relacionadas a toda a cadeia produtiva da pesca;
- d) Promover o intercâmbio de conhecimentos científicos e tecnológicos, estimulando parcerias entre Instituições de Ensino Superior e Institutos de Pesquisa nacionais, que sejam capacitados a desenvolver pesquisas e tecnologias em pesca nas LINHAS TEMÁTICAS a serem apoiadas nesta Chamada Pública (item II.1.2);
- e) Formar recursos humanos nos níveis de graduação e pós-graduação, além de capacitar estudantes na coleta e processamento de dados e amostras biológicas, em porto e a bordo, como observadores científicos, e fortalecer as equipes responsáveis pelo desenvolvimento do projeto por meio da incorporação de profissionais qualificados.

## **II.1.2 – LINHAS TEMÁTICAS**

A Chamada Pública será dividida em seis LINHAS TEMÁTICAS, descritas nos itens II.1.2.1 a II.1.2.6.

### **II.1.2.1 - Linha Temática I – Lagosta**

**II.1.2.1.1** – As propostas deverão contemplar necessariamente as modalidades de pesca artesanal e industrial voltadas à captura de lagostas.

**II.1.2.1.2** - As propostas deverão contemplar necessariamente as seguintes linhas de pesquisa:

- a) Biologia populacional: alimentação, reprodução, crescimento, mortalidade e recrutamento;
- b) Avaliação de recursos pesqueiros: dinâmica de populações e avaliação da condição dos estoques;
- c) Interações ambientais (*Ecosystem Based Management* - EBM e *Ecosystem Approach to Fisheries* - EAF).

**II.1.2.1.3** - Ainda, será considerada prioritária a proposta que inclua as seguintes linhas de pesquisa:

- a) Economia pesqueira;
- b) Tecnologia pesqueira: desenvolvimento/aprimoramento de aparelhos de pesca mais seletivos.

### **II.1.2.2 - Linha Temática II – Atuns e afins**

**II.1.2.2.1** - As propostas deverão contemplar necessariamente as seguintes modalidades de pesca:

- a) Espinhel horizontal de superfície para albacoras e espadarte;
- b) Espinhel horizontal de superfície para pesca de dourado;
- c) Pesca de linha em cardumes associados a objetos flutuantes;
- d) Pesca de vara e isca-viva;
- e) Pesca de cerco direcionada para atuns.

**II.1.2.2.2** - As propostas deverão contemplar necessariamente as seguintes linhas de pesquisa:

- a) Biologia populacional: alimentação, reprodução, crescimento, mortalidade, recrutamento;
- b) Avaliação de recursos pesqueiros: dinâmica de populações e avaliação da condição dos estoques;
- c) Interações ambientais (*Ecosystem Based Management* - EBM e *Ecosystem Approach to Fisheries* - EAF).

**II.1.2.2.3** - Ainda, será considerada prioritária a proposta que inclua as seguintes linhas de pesquisa:

- a) Economia pesqueira;
- b) Tecnologia pesqueira: desenvolvimento/aprimoramento de aparelhos de pesca mais seletivos.

### **II.1.2.3 - Linha Temática III – Camarões da Costa Norte/Nordeste (N/NE)**

**II.1.2.3.1** - As propostas deverão contemplar necessariamente as modalidades de pesca de arrasto para camarões (artesanal e industrial).

**II.1.2.3.2** - As propostas deverão contemplar necessariamente as seguintes linhas de pesquisa:

- a) Biologia populacional: alimentação, reprodução, crescimento, mortalidade, recrutamento;
- b) Avaliação de recursos pesqueiros: dinâmica de populações e avaliação da condição dos estoques;
- c) Interações ambientais (*Ecosystem Based Management* - EBM e *Ecosystem Approach to Fisheries* - EAF).

**II.1.2.3.3** - Ainda, será considerada prioritária a proposta que inclua as seguintes linhas de pesquisa:

- a) Economia pesqueira;
- b) Tecnologia pesqueira: desenvolvimento/aprimoramento de aparelhos de pesca mais seletivos.

#### **II.1.2.4 - Linha Temática IV – Recursos Pesqueiros Demersais e Pelágicos da Costa Norte/Nordeste (N/NE)**

**II.1.2.4.1** - As propostas deverão contemplar necessariamente as seguintes modalidades de pesca:

- a) Redes de emalhe de fundo e superfície;
- b) Pargueira/linha de mão;
- c) Espinhel de fundo;
- d) Potes para polvo.

**II.1.2.4.2** - As propostas deverão contemplar necessariamente as seguintes linhas de pesquisa:

- a) Biologia populacional: alimentação, reprodução, crescimento, mortalidade, recrutamento;
- b) Avaliação de recursos pesqueiros: dinâmica de populações e avaliação da condição dos estoques;
- c) Interações ambientais (*Ecosystem Based Management* - EBM e *Ecosystem Approach to Fisheries* - EAF).

**II.1.2.4.3** - Ainda, será considerada prioritária a proposta que inclua as seguintes linhas de pesquisa:

- a) Economia pesqueira;
- b) Tecnologia pesqueira: desenvolvimento/aprimoramento de aparelhos de pesca mais seletivos.

#### **II.1.2.5 - Linha Temática V – Recursos Pesqueiros Demersais da Costa Sul/Sudeste (S/SE)**

**II.1.2.5.1** - As propostas deverão contemplar necessariamente as seguintes modalidades de pesca:

- a) Arrasto para peixes demersais;
- b) Arrasto para camarões;
- c) Emalhe de fundo;
- d) Espinhel de fundo;
- e) Potes para polvo.

**II.1.2.5.2** - As propostas deverão contemplar necessariamente as seguintes linhas de pesquisa:

- a) Biologia populacional: alimentação, reprodução, crescimento, mortalidade, recrutamento;
- b) Avaliação de recursos pesqueiros: dinâmica de populações e avaliação da condição dos estoques;
- c) Interações ambientais (*Ecosystem Based Management* - EBM e *Ecosystem Approach to Fisheries* - EAF).

**II.1.2.5.3** - Ainda, será considerada prioritária a proposta que inclua as seguintes linhas de pesquisa:

- a) Economia pesqueira;
- b) Tecnologia pesqueira: desenvolvimento/aprimoramento de aparelhos de pesca mais seletivos.

### **II.1.2.6 - Linha Temática VI – Recursos Pesqueiros Pelágicos da Costa Sul/Sudeste (S/SE)**

**II.1.2.6.1** - As propostas deverão contemplar necessariamente as seguintes modalidades de pesca:

- a) Rede de cerco (todas as modalidades, exceto para atuns);
- b) Rede de emalhe de superfície.

**II.1.2.6.2** - As propostas deverão contemplar necessariamente as seguintes linhas de pesquisa:

- a) Biologia populacional: alimentação, reprodução, crescimento, mortalidade, recrutamento;
- b) Avaliação de recursos pesqueiros: dinâmica de populações e avaliação da condição dos estoques;
- c) Interações ambientais (*Ecosystem Based Management* - EBM e *Ecosystem Approach to Fisheries* - EAF).

**II.1.2.6.3** - Ainda, será considerada prioritária a proposta que inclua as seguintes linhas de pesquisa:

- a) Economia pesqueira;
- b) Tecnologia pesqueira: desenvolvimento/aprimoramento de aparelhos de pesca mais seletivos.

### **II.1.3 – CRONOGRAMA**

<b>Atividades</b>	<b>Data</b>
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq	01/10/2015
Data limite para submissão das propostas	16/11/2015
Divulgação dos resultados no Diário Oficial da União e na página do CNPq na internet	A partir de 01/12/2015
Apoio às propostas aprovadas	A partir de 01/12/2015

### **II.1.4 – RECURSOS FINANCEIROS**

**II.1.4.1** – As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global estimado de **R\$ 11.700.000,00** (onze milhões e setecentos mil reais), oriundos do orçamento do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, a serem liberados em duas parcelas anuais, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira deste Ministério. Deste valor, até **R\$ 5.850.000,00** (cinco milhões, oitocentos e cinquenta mil reais) serão aplicados em Bolsas, até **R\$ 2.340.000,00** (dois

milhões, trezentos e quarenta mil reais) serão aplicados em Capital e até **R\$ 3.510.000,00** (três milhões, quinhentos e dez mil reais) serão aplicados em Custeio na contratação das propostas aprovadas.

**II.1.4.2** – Valor máximo na submissão das propostas por linha temática e por rubrica:

<b>Linha Temática</b>	<b>Valor máximo da proposta e por rubrica</b>
I – Lagosta	<b>R\$ 2.193.750,00</b> , sendo: Capital: até R\$ 438.750,00 Custeio: até R\$ 658.125,00 Bolsas: até R\$ 1.096.875,00
II – Atuns e afins	<b>R\$ 2.193.750,00</b> , sendo: Capital: até R\$ 438.750,00 Custeio: até R\$ 658.125,00 Bolsas: até R\$ 1.096.875,00
III – Camarões da Costa Norte/Nordeste (N/NE)	<b>R\$ 1.462.500,00</b> , sendo: Capital: até R\$ 292.500,00 Custeio: até R\$ 438.750,00 Bolsas: até R\$ 731.250,00
IV – Recursos Pesqueiros Demersais e Pelágicos da Costa Norte/Nordeste (N/NE)	<b>R\$ 2.193.750,00</b> , sendo: Capital: até R\$ 438.750,00 Custeio: até R\$ 658.125,00 Bolsas: até R\$ 1.096.875,00
V – Recursos Pesqueiros Demersais da Costa Sul/Sudeste (S/SE)	<b>R\$ 2.193.750,00</b> , sendo: Capital: até R\$ 438.750,00 Custeio: até R\$ 658.125,00 Bolsas: até R\$ 1.096.875,00
VI – Recursos Pesqueiros Pelágicos da Costa Sul/Sudeste (S/SE)	<b>R\$ 1.462.500,00</b> , sendo: Capital: até R\$ 292.500,00 Custeio: até R\$ 438.750,00 Bolsas: até R\$ 731.250,00

**II.1.4.3** – O proponente poderá apresentar um único projeto de pesquisa, e para apenas uma das linhas temáticas descritas no item II.1.2.

**II.1.4.4** – Será contratada apenas uma proposta por linha temática, aquela que obtiver maior pontuação conforme estabelecido pelo item II.3 – CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO.

**II.1.4.5** – Porém, na hipótese de não haver propostas submetidas em uma determinada linha temática ou na hipótese de não haver propostas recomendadas quanto ao mérito pelo Comitê Julgador em uma determinada linha temática, a Diretoria Executiva do CNPq poderá decidir por contratar mais de uma proposta nas demais linhas temáticas, obedecendo à pontuação decrescente das propostas e com base na recomendação do Comitê Julgador.

**II.1.4.6** – Identificada a conveniência e oportunidade, por parte do MPA, bem como na dependência do resultado de avaliação técnica e científica dos projetos e havendo disponibilidade de recursos adicionais, poderá ser autorizada suplementação de recursos financeiros aos projetos contratados.

## **II.1.5 – ITENS FINANCIÁVEIS**

**II.1.5.1** – Os recursos da presente chamada serão destinados ao financiamento de itens de Custeio, Capital e Bolsa, que serão incluídos, automaticamente, no Formulário de Propostas *online*, no orçamento do projeto, compreendendo:

### **II.1.5.1.1 – CUSTEIO:**

- a) material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, *software*, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos;
- b) serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual;
- c) despesas acessórias, especialmente as de importação e as de instalações necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos (ver subitem II.1.5.5);
- d) passagens e diárias, de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração.

**II.1.5.1.1.1** – Qualquer pagamento à pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício.

**II.1.5.1.1.2** – A mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/Instituição de execução do projeto.

**II.1.5.1.1.3** – O valor total solicitado para os itens de custeio descritos nas alíneas “a” a “c” deverão ser incluídos no campo “custeio” do Formulário de Propostas *online*.

**II.1.5.1.1.4** – Os valores de passagens e diárias deverão ser incluídos em campos do mesmo nome do referido formulário, seguindo as instruções lá contidas.

### **II.1.5.1.2 – CAPITAL:**

- a) Somente equipamentos.

**II.1.5.1.2.1** – Os itens de capital serão alocados na instituição de execução do projeto sob a responsabilidade, manutenção e guarda do Coordenador/Instituição de execução do projeto.

### **II.1.5.1.3 – BOLSAS**

**II.1.5.1.3.1** – Serão concedidas bolsas de Fomento Tecnológico e Extensão Inovadora nas seguintes modalidades:

- a) Iniciação Tecnológica e Industrial - ITI (categorias A e B);
- b) Desenvolvimento Tecnológico Industrial - DTI (categorias A, B e C);
- c) Extensão no País - EXP (categorias A, B e C)
- d) Apoio Técnico em Extensão no País - ATP (categorias A e B).

**II.1.5.1.3.2** – A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para cada uma dessas modalidades, que estão indicadas no endereço <http://www.cnpq.br/web/guest/bolsas-e-auxilios>.

**II.1.5.1.3.3** – A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.

**II.1.5.1.3.4** – As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que tal utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.

**II.1.5.1.3.5** – Caberá ao coordenador fazer as indicações dos bolsistas tão logo seja assinado o Termo de Aceitação de Apoio Financeiro.

**II.1.5.1.3.6** – É vedada a implementação de qualquer modalidade de bolsa para o coordenador do projeto.

**II.1.5.1.3.7** – É vedada a implementação de qualquer modalidade de bolsa para membros da equipe que possuam vínculo empregatício (celetista ou estatutário) junto ao Ministério da Pesca e Aquicultura – MPA ou que sejam ocupantes de cargos em comissão neste Ministério.

**II.1.5.2** – São vedadas despesas com:

- a) com crachás, pastas e similares, certificados, ornamentação, coquetel, jantares, shows ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- b) despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correios, reprografia e similares, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- c) pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;
- d) obras civis (ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta - subitem II.2.2), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- e) aquisição de veículos automotores de qualquer natureza;
- f) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
- g) pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;
- h) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

**II.1.5.3** – As demais despesas deverão ser de responsabilidade do proponente/instituição de execução do projeto, a título de contrapartida.

**II.1.5.4** – Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverão ser observados os princípios constitucionais e legais, bem como as normas do CNPq de **PRESTAÇÃO DE CONTAS**.

**II.1.5.5** – Quando aplicável, a proposta deve incluir as despesas acessórias decorrentes da importação de equipamentos e material de consumo, na razão de 18% (dezoito por cento) do montante previsto para tais gastos.

**II.1.5.6** – O CNPq não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

## **II.1.6 – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS**

**II.1.6.1** – As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 48 (quarenta e oito) meses.

**II.1.6.2** – Excepcionalmente, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado, mediante pedido fundamentado do coordenador, que justifique a prorrogação pleiteada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de término da vigência.

## **II.2 – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

**II.2.1** – Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios.

**II.2.2** – O atendimento aos mesmos é considerado imprescindível para o exame da proposta, seu enquadramento, análise e julgamento.

**II.2.3** – A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles poderá resultar na desclassificação da proposta.

### **II.2.4 – QUANTO AO PROPONENTE E EQUIPE DE APOIO:**

**II.2.4.1** – O proponente, responsável pela apresentação da proposta, deve atender, obrigatoriamente, aos itens abaixo:

- a) possuir o título de doutor e ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta;
- b) ser obrigatoriamente o coordenador do projeto;
- c) ter vínculo celetista ou estatutário com a instituição de execução do projeto;

**II.2.4.2** – Ao apresentar a proposta, o proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

**II.2.4.3** - Serão apoiadas prioritariamente propostas estruturadas em formato de redes de pesquisa, com o objetivo de integrar instituições, pesquisadores e grupos de pesquisa de várias localidades do Brasil.

**II.2.4.4** – A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos. Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

**II.2.4.5** – Somente deverão ser incluídos na equipe do projeto aqueles que tenham prestado anuência formal escrita, a qual deve ser mantida sob a guarda do Coordenador do projeto.

**II.2.4.6** – É obrigatório que os membros da equipe técnica caracterizados como pesquisadores tenham seus currículos cadastrados na Plataforma Lattes. Essa exigência não se aplica a pesquisadores estrangeiros.

**II.2.4.7** – As propostas deverão necessariamente prever a coleta de dados por membros da equipe a bordo de embarcações pesqueiras durante as operações de pesca.

## **II.2.5 – QUANTO À PROPOSTA:**

**II.2.5.1** – O projeto deve estar claramente caracterizado como de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação.

**II.2.5.2** – As propostas deverão ser apresentadas na forma de projeto de pesquisa. Recomenda-se que este projeto apresente as seguintes informações, de forma a permitir sua adequada análise por parte dos Comitês Julgadores:

- a) identificação da proposta;
- b) qualificação do principal problema a ser abordado;
- c) objetivos e metas a serem alcançados;
- d) indicadores de acompanhamento;
- e) metodologia a ser empregada;
- f) principais contribuições científicas, tecnológicas ou de inovação da proposta;
- g) orçamento detalhado;
- h) cronograma de atividades;
- i) identificação de todos os participantes do projeto;
- j) grau de interesse e comprometimento de empresas com o escopo da proposta, quando for o caso;
- k) indicação de colaborações ou parcerias já estabelecidas com outros centros de pesquisa na área;
- l) disponibilidade efetiva de infraestrutura e de apoio técnico para o desenvolvimento do projeto, e;
- m) estimativa dos recursos financeiros de outras fontes que serão aportados pelos eventuais Agentes Públicos e Privados parceiros.

## **II.2.6 – QUANTO À INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO:**

**II.2.6.1** – A instituição de execução do projeto é aquela onde será desenvolvido o projeto de pesquisa e com a qual o proponente deve apresentar vínculo e será doravante denominada “Instituição de Execução do Projeto”, podendo ser:

- a) instituição de ensino superior, pública ou privada sem fins lucrativos;
- b) instituto e centro de pesquisa e desenvolvimento, público ou privado sem fins lucrativos;
- c) empresa pública, que execute atividades de pesquisa em Ciência, Tecnologia ou Inovação.

**II.2.6.1.1** – A instituição de execução do projeto deverá ser constituída sob as leis brasileiras e ter sua sede e administração no País.

## **II.3 – CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO**

**II.3.1** – São os seguintes os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária:

<b>Crítérios de Análise e de Julgamento</b>		<b>Nota</b>	<b>Peso</b>
A	Projetos em rede considerando arranjos de caráter multi-institucional e multidisciplinar	0 a 10	4

B	Coerência e adequação entre a capacitação e a experiência da equipe do projeto aos objetivos, atividades e metas propostos	0 a 10	4
C	Experiência prévia do Coordenador na área do projeto de pesquisa, considerando sua produção científica ou tecnológica relevante, nos últimos cinco anos	0 a 10	4
D	Contribuição da proposta para a geração ou uso do conhecimento no âmbito do setor pesqueiro, órgãos públicos e população em geral	0 a 10	3
E	Existência de parcerias com o setor privado na concepção e execução do projeto com resultado em inovação	0 a 10	3
F	Mérito, originalidade e relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do País em uma ou mais linhas de pesquisa priorizadas nesta chamada pública	0 a 10	3
G	Proposta inclui linhas de pesquisa em Economia pesqueira e/ou Tecnologia pesqueira	0 a 10	3
H	Adequação da metodologia proposta	0 a 10	2
I	Apresentação de modelo de gestão do projeto, a fim de descrever os mecanismos de acompanhamento e avaliação da execução do projeto	0 a 10	2
J	Adequação do orçamento aos objetivos, atividades e metas propostas	0 a 10	1

**II.3.2** – Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

**II.3.3** – A pontuação final de cada projeto será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

**II.3.4** – Em caso de empate na pontuação final, será aprovada a proposta que obtiver maior pontuação no critério “A”, seguido pelo critério “C”.

## **II.4 – AVALIAÇÃO PARCIAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

### **II.4.1 – AVALIAÇÃO PARCIAL:**

**II.4.1.1** – Serão realizados até cinco encontros em Brasília, distribuídos ao longo do período de vigência dos projetos, para acompanhamento e avaliação do desenvolvimento destes. A duração estimada de cada encontro é de até dois dias e o local de realização será indicado a critério do MPA. O agendamento e eventuais alterações dos encontros serão comunicados aos coordenadores de projetos pela equipe responsável.

**II.4.1.2** – Deverá ser encaminhado Relatório Técnico Parcial para acompanhamento do projeto no 12º (décimo segundo) mês, no 24º (vigésimo quarto) mês e no 36º (trigésimo terceiro) mês de vigência do projeto. O Relatório Parcial deverá ser encaminhado por e-mail, como arquivo anexo, para o endereço eletrônico indicado no item II.5.1 com o assunto da mensagem identificado com o nome do coordenador do projeto e o respectivo número do processo.

**II.4.1.3** - As despesas decorrentes da aquisição de passagens e diárias para os encontros nacionais a serem realizados em Brasília serão custeadas pelo MPA por ocasião dos referidos encontros.

#### **II.4.2 – AVALIAÇÃO FINAL:**

**II.4.2.1** – O Coordenador do projeto deverá encaminhar em Formulário *online* específico, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o **TERMO DE ACEITAÇÃO** e demais normas do CNPq.

**II.4.2.2** – A prestação de contas financeira, com apresentação de comprovantes de despesas, em conformidade com as normas de **PRESTAÇÃO DE CONTAS** disponíveis no endereço eletrônico <http://www.cnpq.br/web/guest/prestacao-de-contas1>.

**II.4.2.3** – O relatório técnico final, com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas durante a execução do projeto e o registro de todas as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento.

**II.4.3** – Quando solicitado pelo CNPq, o Coordenador deverá preencher formulário de avaliação e acompanhamento do projeto de pesquisa aprovado.

#### **II.5 – ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DA CHAMADA E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA *ONLINE* E LEGISLAÇÃO**

**II.5.1** – Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo desta Chamada podem ser obtidos encaminhando mensagem para o endereço: [chamada22-2015@cnpq.br](mailto:chamada22-2015@cnpq.br).

**II.5.2** – O atendimento a proponentes com dificuldades técnicas no preenchimento do Formulário de Propostas o atendimento será feito pelo endereço eletrônico [atendimento@cnpq.br](mailto:atendimento@cnpq.br).

**II.5.3** – Para dúvidas ou dificuldades no preenchimento dos itens do Formulário de Propostas o atendimento será realizado pelo telefone 0800 61 9697, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h30 às 18h30.

#### **II.6 – DAS LEGISLAÇÕES MENCIONADAS:**

<b>TERMO</b>	<b>DISPOSITIVOS e LEGISLAÇÃO</b>
<b>AÇÕES PUBLICITÁRIAS</b>	<b>Caput e parágrafo 1º do art. 37 da Constituição Federal</b> <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm</a>  <b>IN/SECOM-PR n° 02 de 16 de dezembro de 2009</b> <a href="http://www.secom.gov.br/sobre-a-secom/institucional/legislacao/instrucoes-normativas">http://www.secom.gov.br/sobre-a-secom/institucional/legislacao/instrucoes-normativas</a>

<b>AUXÍLIOS INDIVIDUAIS</b>	<b>RN 017/2011</b> <a href="http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25480">http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25480</a>
<b>LEI DE LICITAÇÕES</b>	<b>Lei nº 8.666/1993</b> <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm</a>
<b>FNDCT</b>	<b>Lei nº 11.540/2007</b> <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11540.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11540.htm</a>
<b>INOVAÇÃO</b>	<b>Lei nº 10.973/2004</b> <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.973.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.973.htm</a>
<b>LDO</b>	<b>Lei nº 12.919/2013</b> <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12919.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12919.htm</a>
<b>PROPRIEDADE INTELECTUAL</b>	<b>RN-013/2008</b> <a href="http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/24829">http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/24829</a>
<b>NORMAS ESPECÍFICAS DE BOLSAS</b>	<b>RN-015/2010</b> <a href="http://www.cnpq.br/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25314">http://www.cnpq.br/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25314</a>
<b>NORMAS RECURSAIS</b>	<b>RN-006/2009</b> <a href="http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25041">http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25041</a>
<b>PRINCIPIOS CONSTITUCIONAIS</b>	<b>Caput e parágrafo 1º do art. 37 da Constituição Federal</b> <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm</a>
<b>RITO PROCESSUAL</b>	<b>LEI nº 9.784/1999, Art. 2º</b> <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9784.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9784.htm</a>
<b>TERMO ACEITAÇÃO DE</b>	<b>RN-018/2011 que revoga a RN-024/2006</b> <a href="http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25465">http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25465</a>
<b>MANUAL DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE</b>	<a href="http://www.cnpq.br/documents/10157/d6b5ae87-42ab-4b4c-85f6-838fedda953d">http://www.cnpq.br/documents/10157/d6b5ae87-42ab-4b4c-85f6-838fedda953d</a>

<b>CONTAS</b>	
<b>COMITÊS PERMANENTES DE GESTÃO</b>	<b>Sítio do MPA - Informação sobre os Comitês Permanentes de Gestão</b> <a href="http://www.mpa.gov.br/pesca/gestao-compartilhada">http://www.mpa.gov.br/pesca/gestao-compartilhada</a>

## **II.7 – COORDENAÇÃO RESPONSÁVEL PELA CHAMADA**

A Coordenação responsável pelo acompanhamento da presente Chamada é a Coordenação do Programa de Pesquisa em Agropecuária e do Agronegócio – COAGR/CNPq.